

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2018
(COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CPD)

Acrescenta incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV ao art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para determinar a adoção das providências que especifica.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art.57.....

.....
XXII – as presidências das Comissões da Câmara dos Deputados deverão disponibilizar, em suas reuniões, recursos de acessibilidade que garantam a plena participação da pessoa com deficiência, os quais serão custeados por dotação orçamentária voltada à administração geral da Câmara dos Deputados;

XXIII – Ato da Mesa Diretora disporá sobre os critérios e a forma de disponibilização dos recursos de acessibilidade às reuniões das Comissões da Câmara dos Deputados;

XXIV – as transmissões das reuniões das Comissões da Câmara dos Deputados devem garantir, no mínimo, os recursos de acessibilidade previstos no art. 67 da Lei nº 13.146, de 7 de julho de 2015;

XXV – será oferecido atendimento com intermediação em Libras, que poderá ser demandado pelas estruturas

legislativa e administrativa da Câmara dos Deputados, condicionado à apresentação de demanda à Coordenação de Acessibilidade desta Casa, observando-se, na hipótese de contratação ou celebração de convênio para a oferta desse serviço, o disposto na parte final do inciso XXII. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI ou “Estatuto da Pessoa com Deficiência” trouxe uma mudança significativa no conceito de deficiência, que deixou de ser entendida como uma condição estática e biológica da pessoa e passou a ser entendida como o resultado da interação das barreiras impostas pelo meio, que impedem ou dificultam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial.

A LBI tem como base a Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, primeiro tratado internacional de direitos humanos incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o *status* de emenda constitucional.

Ambos os diplomas legais estabelecem categoricamente o conceito de deficiência como resultado de respostas inacessíveis da sociedade e do Estado às demandas individuais de seus cidadãos.

Nesse sentido, este Projeto de Resolução busca eliminar barreiras impostas às pessoas com deficiência que frequentam a Câmara dos Deputados, propiciando sua plena participação na política nacional, em especial nas sessões das comissões temáticas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, pede-se a imediata aprovação do presente projeto de resolução, uma medida justa e inclusiva.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

DEP. MARA GABRILLI

PRESIDENTE DA CPD